



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1294

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. C.G.C.(MF) Nº. 61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Disponível, medindo 15.015,00 m².(quinze mil e quinze metros quadrados), avaliada em R\$ 40.000.000(quarenta milhões de cruzeiros), parte dos lotes suburbanos nº. 53 e 54, localizados no Bairro do Cascalho, havidos da Câmara Municipal de Limeira(SP), de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comafca de Limeira, feita nº.777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a estrada municipal (COR-450) e parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, daí segue em linha reta com 71,50m até atingir o ponto 2, confrontando com a estrada municipal (COR-450); daí, segue, digo, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 210,00 m até atingir o ponto 3, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Pedro Bettini; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 71,50 m, até atingir o ponto 4, confrontando com uma estrada municipal; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 210,00 m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico.

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, uma área de terra medindo 2.752,72 m².(dois mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no esquinado das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, desta cidade

continua...

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

Caixa Postal, 18 - CEP. 13.490



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1294 continuação

fis-2-

de propriedade da firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. - avaliada em R\$ 63.000.000 (sessenta e três milhões de cruzeiros), cuja destinação será dada a construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e DER-Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado pela Lei Municipal nº.1250, de 18 de abril de 1984.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, parte de uma área maior (A-3), havida por escritura pública de venda e compra, de Huberto Levy e sua mulher, livro 3-D, fls.15, transcrita em 27.06.1946, sob nº. 3139, na 2a. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira, assim se descreve:"Inicia-se no ponto 1, situado no esquinaldo das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, daí segue em linha reta com 56,70 m, até atingir o ponto 2, confrontando com a rua Guilherme Krauter; daí deflete à direita com ângulo reto e segue em linha reta com 15, 65 m até atingir o ponto 3, confrontando com área a remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta com 4,20 m até atingir o ponto 4, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 30,63 m até atingir o ponto 5, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 60,90 m até atingir o ponto 6, confrontando com propriedade, digo propriedade que consta pertencer, respectivamente, a Josefina Carandina e Antônio Faria; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta 46,28 m até atingir o ponto 1, confrontando com a rua José Moreira, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico.

Artigo 3º - A diferença de valor monetário entre os dois imóveis permutados, digo permutados, apurada pela Comissão de Avaliação, constituida pela Portaria nº.1374, de 29.11.1984, baixada pelo Executivo Municipal, fica supri

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

continua...



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1294 continuação

fls-2-

mida com a renúncia expressa do titular da propriedade privada, a vantagem que lhe cabe.

Parágrafo Único - O Termo de Renúncia expressa do titular que alude o presente artigo, deverá figurar obrigatoriamente na escritura de permuta, objeto desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1985.

Antônio Luiz Ciolin
ANTÔNIO LUIZ CIOLIN
-PRESIDENTE-

-000-